**TC nº 72-001.290.12-16**

**ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SPTURIS. Construção de área locável fixa. Parque Anhembi. REGULAR. Votação unânime.**

**Relatório e voto englobado TC72-002.337.12-13**

**2.680ª Sessão Ordinária**

**Transitado em julgado: 05.12.2013**

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.002.337.12-13 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a Execução Contratual no montante de R$ 1.061.483,51 (um milhão, sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), referente ao mês de junho de 2012.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 5 de junho de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

## RELATÓRIO ENGLOBADO

Em julgamento no TC 2.337.12-13 a Concorrência 004/11, o Contrato 007/12 e os Termos de Aditamento 87/2012 e 104/2012 firmados entre a São Paulo Turismo S/A e a empresa JZ Engenharia e Comércio Ltda., tendo por

objeto a execução, por empreitada global, de obra de engenharia para execução de área locável fixa no Setor I do Polo Cultural Grande Otelo no Parque Anhembi.

A Auditoria desta Corte, após exame da documentação coligida nos autos, concluiu pela regularidade da Concorrência, realçando que as fases licitatórias foram conduzidas de forma regular.

Ressaltou que a Origem justificou a licitação e a contratação, aduzindo que a obra visava à criação de toda a estrutura necessária para a realização de eventos no local (Setor I do Sambódromo), uma vez que a locação de espaços para eventos constitui importante fonte de receita para a SPTuris.

Ademais, as melhorias realizadas trazem benefícios à Cidade, impulsionando o turismo e, por conseguinte, o desenvolvimento econômico do Município.

No tocante ao Contrato 007/2012 e aos Termos de Aditamento 87 e 104 de 2012, lavrados para a extensão do prazo de execução da obra, a Auditoria manifestou-se igualmente pela regularidade formal dos ajustes.

No TC 1.290.12-16 foi realizado o acompanhamento da execução contratual durante o mês de junho de 2012.

A Auditoria, após vistorias realizadas à obra, concluiu pela regularidade da execução dos ajustes, com serviços executados, medidos e pagos no montante de R$ 1.061.483,51 (um milhão, sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos) e ressaltou que as ações e controles exercidos pela SPTuris se mostraram adequados e efetivos.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, por seu turno, requereu o acolhimento da Licitação, do Contrato e dos Termos de Aditamento, bem como postulou pela regularidade da execução dos ajustes.

É o relatório.

## VOTO ENGLOBADO

Na esteira das manifestações dos Órgãos Técnicos do Tribunal e da Procuradoria da Fazenda Municipal, que adoto como razões de decidir, CONHEÇO da Concorrência 04/2011, ACOLHO o Contrato 07/2012 e os Termos de Aditamento 87/2012 e 104/2012 e JULGO REGULAR a Execução Contratual no montante de R$ 1.061.483,51 (um milhão, sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), referente ao mês de junho de 2012.